



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.299, DE 25 DE ABRIL DE 1.990.

"Dispõe sobre forma de emissão de atestado Médico !"

PROF. CELSO DE ALMEIDA LAGE, Prefeito Municipal em Exercício de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIO
NA SE SEQUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam os dirigentes de empresas, casas comerciais, instituições, entidades ou qualquer outra pessoa física ou jurídica impedidas de recusar o recebimento de Atestado Médico, emitido em favor de seu empregado, mesmo que neste não esteja consignado o diagnóstico, de forma codificada ou não.

Artigo 2º - Ao infrator da presente Lei será imposta sanção penal ou civil, além de outras cominações legais.

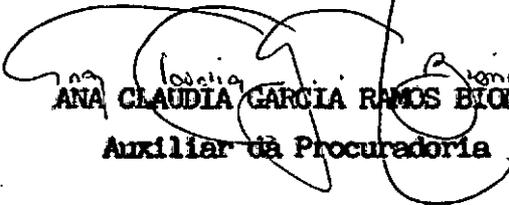
Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover ampla campanha de esclarecimentos sobre o disposto nesta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Cruzeiro, 25 de abril de 1.990.


PROF. CELSO DE ALMEIDA LAGE
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cru
zeiro, em 25 de abril de 1.990.


ANA CLAUDIA GARCIA RAMOS BIONDI
Auxiliar da Procuradoria